



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

LEI Nº 3.015, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui o Programa Horta Comunitária Urbana no Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o programa de Horta Comunitária Urbana no Município de Nova Esperança, sem fins lucrativos, mediante permissão de uso de imóvel público, com os seguintes objetivos:

I - Incentivar a produção para o autoconsumo;

II - Manter terrenos públicos utilizados e limpos;

III - Incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;

IV - Criar hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais;

V - Praticar a atividade de horticultura que, ao mesmo tempo melhorar a qualidade de vida das pessoas envolvidas, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental, eliminando o sedentarismo e o estresse.

§ 1º A Prefeitura Municipal de Nova Esperança, através da Secretaria Municipal de Agricultura, prestará informações técnicas para o programa referido no *caput* deste artigo.

§ 2º A Secretaria Municipal da Agricultura garantirá a realização de todas as operações de mecanização agrícola (aração, gradagem, subsolagem e preparo dos canteiros), bem como fornecerá adubo orgânico na quantidade necessária para a produção da horta.

§ 3º Para os fins desta Lei entende-se por Horta Comunitária Urbana, toda atividade desempenhada com finalidade social, destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais no âmbito do município.

Art. 2º. A implantação das Hortas Comunitárias poderá se dar:

I - Em áreas públicas municipais;

II - Em áreas públicas e ainda não utilizadas;

§ 1º Para fins de implementação do Programa caberá as associações de moradores e grupos de bairros, mesmo não formalmente constituídos:

I - Gerenciar o Programa;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

II - Cadastrar, individual ou coletivamente, os interessados em participar do Programa.

Art. 3º. O produto das Hortas Comunitárias apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei não poderá ser comercializado, podendo ser consumido livremente pelos moradores residentes no bairro onde se encontra a horta.

Parágrafo Único. O produto excedente da horta comunitária poderá atender as entidades assistenciais estabelecidas no Município.

Art. 4º. As hortas comunitárias deverão incentivar a compostagem e o reaproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção de alimentos cultivados no local.

Art. 5º. Os ocupantes do terreno ao que se refere esta Lei deverão devolvê-los inteiramente desimpedidos, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, desde que solicitados pelo Poder Executivo, não cabendo indenização ou ressarcimento.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 7º. Caso haja a necessidade de ligação de água, a instituição requerente deverá acionar a companhia responsável pelo tratamento de água do Município para que efetue, ficando as despesas a cargo dos produtores da horta.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZ (10) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO (2024).

(Assinado digitalmente)

MOACIR OLIVATTI

Prefeito Municipal